



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE**  
Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7232/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **RESOLUÇÃO CONSEPE N° 222, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

*Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ o disposto na Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;
- ✓ o Plano Nacional de Extensão;
- ✓ a Política Nacional de Extensão Universitária;
- ✓ a Resolução ConsUni n° 166, de 1° de agosto de 2016, que institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC n° 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação da VII sessão ordinária, realizada em 15 de agosto de 2017,

### **RESOLVE:**

Art. 1° Regular a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em ações de extensão e cultura.

§ 1° A definição de ações de extensão e cultura, para fins dessa resolução, deverão estar devidamente regulamentadas e disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

§ 2° A implementação a que se refere o *caput* não deve motivar acréscimo da carga horária total dos cursos.

§ 3° As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o *caput* deste artigo deverão respeitar os percentuais recomendados no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas de opção limitada e livre.

Art. 2° A fim de atender ao disposto no Art. 1° da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata dos tempos para cumprimento dessas adequações, a implantação poderá ser efetuada em duas etapas, de forma que os projetos pedagógicos dos cursos de graduação contemplem um mínimo de 5% (cinco por cento) dos créditos em sua próxima revisão, alcançando um mínimo de 10% (dez por cento) na revisão seguinte.

§ 1° As atividades de extensão podem estar inseridas nos diferentes componentes curriculares obrigatórios que formam o projeto pedagógico do curso.



Universidade Federal do ABC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE**  
Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7232/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

§ 2º As adequações deverão ser iniciadas nos Bacharelados Interdisciplinares, podendo ocorrer simultaneamente em seus cursos específicos.

§ 3º A ProEC e a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) prestarão assessoria às plenárias dos cursos de graduação para viabilizar o disposto no *caput*.

Art. 3º A forma de integralização deverá constar claramente do projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares onde serão realizadas as atividades extensionistas devem ser listados, bem como o número de horas atribuídas a cada um desses componentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Dácio Roberto Matheus**  
Presidente em exercício